



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 177058/10 -TC

Origem : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 2322/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n° 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar n° 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	OTÉLIO RENATO BARONI	059.291.219-15	01/01/2009	31/12/2013	
Contador	JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO	532.379.609-00	01/01/2009	31/12/2013	42986/O-8
Responsável pela tesouraria	JOSÉ SIDNEI LOZESKI FILHO	697.315.279-15	01/01/2009	31/12/2013	
Controle Interno	Edson da Silva Naizer	960.538.529-53	16/01/2009	01/12/2009	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.
- e - Obras públicas paralisadas.
- f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.4 - OBRAS PÚBLICAS

a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).

b - Limite da Dívida Consolidada.

c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.

d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.

f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

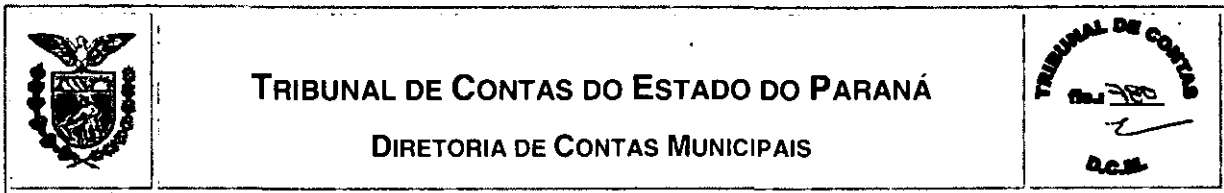
g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.

b - Remuneração dos Agentes Políticos.



- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 1652/2005 de 30/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1784/2008 de 21/08/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	1819/2008	
b) Receita Prevista	36.950.000,00	
c) Despesa Fixada	36.950.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	36.950.000,00	
f) Despesa para	36.950.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	50,00%
	Utilizado Total	39,36%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	39,36%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1819/2008 , 1836/2009 , 1844/2009 , 1938/2009 , 1999/2009 , 2003/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1833/2009 , 1834/2009 , 1835/2009 , 1837/2009 , 1838/2009 , 1839/2009 , 1841/2009 , 1845/2009 , 1848/2009 , 1852/2009 , 1862/2009 , 1870/2009 , 1873/2009 , 1874/2009 , 1878/2009 , 1880/2009 , 1883/2009 , 1886/2009 , 1891/2009 , 1895/2009 , 1898/2009 , 1901/2009 , 1911/2009 , 1914/2009 , 1917/2009 , 1919/2009 , 1925/2009 , 1929/2009 , 1934/2009 , 1937/2009 , 1945/2009 , 1947/2009 , 1951/2009 , 1954/2009 , 1957/2009 , 1960/2009 , 1963/2009 , 1964/2009 , 1970/2009 , 1973/2009 , 1976/2009 , 1979/2009 , 1982/2009 , 1983/2009 , 1990/2009 , 1993/2009 , 1996/2009 , 1998/2009 , 2008/2009 , 2011/2009 , 2014/2009 , 2017/2009 , 2025/2009 , 2028/2009 , 2031/2009 , 2032/2009 , 2036/2009 , 2055/2009 , 2058/2009 , 2061/2009 , 2064/2009 , 2067/2009 , 2074/2009 , 2077/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	14.744.725,11
Créditos Especiais	8.310.086,45
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	23.054.811,56

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	5.320.123,05
Excesso de Arrecadação	2.856.473,78
Cancelamento de Dotações	14.878.214,73
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	23.054.811,56

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	36.950.000,00	40.505.426,69	3.555.426,69
Tributária	4.360.000,00	5.169.768,39	809.768,39
Contribuições	480.000,00	686.428,81	206.428,81
Patrimonial	160.000,00	614.362,60	454.362,60
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	1.120.000,00	1.258.903,25	138.903,25
Transferências Correntes	30.452.000,00	31.804.512,10	1.352.512,10
Outras Receitas Correntes	378.000,00	971.451,54	593.451,54
CAPITAL	0,00	156.686,93	156.686,93
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	127.686,93	127.686,93
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	29.000,00	29.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	36.950.000,00	40.662.113,62	3.712.113,62
Déficit	5.677.596,83	0,00	-5.677.596,83
TOTAL	42.627.596,83	40.662.113,62	-1.965.483,21
Transferências Recebidas		42.737,46	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		40.704.851,08	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	34.783.948,98	32.348.000,30	-2.435.948,68
CRÉDITOS ESPECIAIS	7.843.647,85	5.552.531,01	-2.291.116,84
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	42.627.596,83	37.900.531,31	-4.727.065,52
SUPERÁVIT	0,00	2.761.582,31	2.761.582,31
TOTAL	42.627.596,83	40.662.113,62	-1.965.483,21
Transferências Financeiras		2.518.543,85	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		43.180.657,47	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	35.835.327,62	32.804.458,15	-3.030.869,47
Pessoal e Encargos	17.454.202,14	16.961.679,99	-492.522,15
Material de Consumo	5.443.242,46	4.316.171,71	-1.127.070,75
Serviço de Terceiros	5.327.819,85	4.452.422,81	-875.397,04
Transferências	5.718.225,06	5.518.735,06	-199.490,00
A Pessoas	359.882,00	344.511,60	-15.370,40
A Instituições Privadas	5.179.511,66	4.996.990,49	-182.521,17
Intergovernamentais	178.831,40	177.232,97	-1.598,43
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	1.891.838,11	1.555.448,58	-336.389,53
DE CAPITAL	6.792.269,21	5.096.073,16	-1.696.196,05
Equipamentos e Material Permanente	3.159.815,03	2.206.597,21	-953.217,82
Obras e Instalações	2.420.604,01	1.677.625,78	-742.978,23
Inversões Financeiras	615.000,00	615.000,00	0,00
Amortização da Dívida	538.955,42	538.955,42	0,00
Outras Despesas de Capital	57.894,75	57.894,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	42.627.596,83	37.900.531,31	-4.727.065,52

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	21.705.774,56
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	21.705.774,56
Despesas Correntes	16.904.793,83
Despesas de Capital	3.604.505,31
SOMA DA DESPESA	20.509.299,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Resultado - SUPERÁVIT	1.196.475,42
Interferências Financeiras	-2.475.806,39
Resultado Financeiro do Exercício	-1.279.330,97
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	3.343.002,21
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	237.432,49
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	2.301.103,73
Percentual do Resultado sobre a Receita	10,60

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	45.510.696,46
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	45.731.511,62
RESULTADO PRIMÁRIO	-220.815,16

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	40.662.113,62	37.900.531,31
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	42.687.359,89	40.536.218,54
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	343.077,48	2.518.543,85
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	1.416.944,32	1.868.418,42
Bancos Conta Vinculada	3.392.420,76	5.678.203,95
TOTAIS	88.501.916,07	88.501.916,07

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9
BANCO DO BRASIL S.A.	21989
BANCO DO BRASIL S.A.	21989-9
BANCO ITAU S.A.	3736
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	392
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	392
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	392
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	392

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40.662.113,62	37.900.531,31
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	5.511.063,38	825.011,05
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.397.730,26	2.045.542,12
INTERFERÊNCIAS	343.077,48	2.518.543,85
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	5.624.356,41
TOTAL	48.913.984,74	48.913.984,74

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		9.852.588,77
DISPONÍVEL		7.546.622,37
Caixa	0,00	
Bancos	1.868.418,42	
Bancos Conta Vinculada	5.678.203,95	
REALIZÁVEL		2.305.966,40
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	106.865,42	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	2.199.100,98	
ATIVO PERMANENTE		29.245.230,77
Bens Móveis	11.472.460,52	
Bens Imóveis	8.891.897,23	
Bens de Natureza Industrial	0,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	8.880.873,01	
Títulos e Valores	0,01	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		16.931.173,25
TOTAL DO ATIVO		56.028.992,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		2.514.596,84
Restos a Pagar	2.246.820,27	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	267.776,57	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		2.680.078,26
Dívida Fundada Interna Por Contratos	0,00	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	1.564.459,63	
Dívidas Oriundas de Precatórios	1.115.618,63	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		33.903.144,44
COMPENSADO		16.931.173,25
TOTAL DO PASSIVO		56.028.992,79

3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçament o Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhad o e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	2.420.604,01	1.677.625,78	585.858,85	23.734,70	55.411,36
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	2.083.854,01	1.349.994,30	427.126,57	8.578,93	24.506,24
Convênios Estaduais ou Federais	336.750,00	327.631,48	158.732,28	971,32	2.536,22
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	14.184,45	28.368,90
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	42.328.596,83	37.900.531,31	35.703.939,50	557.434,08	1.165.096,62
% de despesas do Município com obras	5,72	4,43	1,64	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.

3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.548.532,45
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	17.562.628,16
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	42,27

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.548.532,45
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	0,00

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2422/2009 - DCM
Processo nº	173699/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	1771	19/06/2008	12500.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	1771	19/06/2008	5500.00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	12.500,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	5.500,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ADEMAR DA COSTA PASSOS	VICE-PREFEITO	66.000,00
OTELIO RENATO BARONI	PREFEITO	150.000,00

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
OTELIO RENATO BARONI/PREFEITO	150.000,00
ADEMAR DA COSTA PASSOS/VICE-PREFEITO	66.000,00

3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.369.893,88
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	29.575.038,89
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	5.811.104,84
3 - RECEITAS VINCULADAS	6.509.912,83
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	5.424.297,48
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.085.615,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	34.944.932,77
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	9.701.754,44
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	7.916.291,45
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	1.785.462,99
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	5.255.703,91
6.1 - Profissionais do Magistério	3.640.806,32
6.2 - Outras Despesas	1.614.897,59
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	361.737,74
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	516.398,74
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	13.265.838,62
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-482.001,04
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	1.492.402,77
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	10.413.298,33
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	23,49
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	64,46
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	188.542,84
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	88.326,70
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 - 104)	1.035.722,33
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	0,00
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	7.932.482,13
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	22,70
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	64,46

OBS: Cabe ressaltar que quando do envio da Prestação de Contas, O município não comprovou a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Mediante protocolado nº 34348-9/10 foi solicitado o recáculo do índice de educação, alegando que encerrou o exercício de 2009 com superávit financeiro, o qual foi devidamente aplicado no primeiro trimestre de 2010, sendo o recálculo efetuado, conforme Instrução nº 1542/10-DCM, onde concluiu-se pela aplicação de 25,24%, cumprindo desta forma a determinação constitucional, conforme segue:

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.369.893,88
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.575.038,89
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	23.763.934,05
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	5.811.104,84
3 - RECEITAS VINCULADAS	6.509.912,83
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	5.424.297,48
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.085.615,35
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	34.944.932,77
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	9.701.754,44
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	7.916.291,45
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	1.785.462,99
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	5.255.703,91
6.1 - Profissionais do Magistério	3.640.806,32
6.2 - Outras Despesas	1.614.897,59
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	361.737,74
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	516.398,74
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	15.835.594,83
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-482.001,04
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	1.492.402,77
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	8.209.351,67
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	23,49
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	64,46
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	188.542,84
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	88.326,70
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	7.932.482,13
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	22,70
Percentual determinado no Acórdão nº 2436/2010-S2C-TC	25,24
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	64,46

Ressalta-se que o índice de 25,24% foi deferido mediante Acórdão nº 2436/10 – Segunda Câmara na data de 11/08/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	3.640.806,32
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	144.266,46
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	3.496.539,86
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	923.385,08
6- Aplicação Líquida no Magistério	2.573.154,78
7- Percentual Aplicado sem Abono	47,44
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	2.573.154,78
10- Percentual Aplicado com Abono	47,44

3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	34.425.425,87
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.809.876,85
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	10.237.915,74
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	9.583.998,36
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.607.389,19
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	26.790,16
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	7.976.609,17
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	23,17
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	29.003,80
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	520.635,12
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	520.635,12
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	7.947.605,37
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	21,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

4.1.a) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.

Constituição Federal, art. 77, § 3º

Nos termos do Parecer e/ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde juntado ao processo, verifica-se a indicação por parte deste Colegiado, das Ressalvas abaixo indicadas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as ressalvas apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme consta às folhas 763, a Resolução nº 01/2010 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Jaguariaíva aprova o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2009, com as seguintes ressalvas: O Fundo Municipal de Saúde teve sua efetividade a partir do mês de junho/2009 e o Conselho Municipal de Saúde não participou da PPA, LDO e LOA.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título I - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei Orçamentária do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei Orçamentária e todos os seus anexos em forma de arquivos magnéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Os Anexos da LOA encaminhados no CD do Orçamento, se referem especificamente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva.

Destaca-se que o mesmo ocorreu com o item "v" Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 da LC 101/00.

Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e todos os seus anexos em forma de arquivos magnéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi localizado no CD do Orçamento o Anexo de Metas e de Riscos Fiscais, conforme solicitado no item "s", bem como, cabe ressaltar, que os documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



encaminhados no CD do Orçamento, em relação aos itens abaixo, se referem especificamente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva. itens

T - Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

W - Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da L.C. 101/00;

X - Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da LC 101/00.

Falta de encaminhamento do Plano Plurianual e/ou seus anexos.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei contendo o Plano Plurianual vigente para o quadriênio, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas em relação aos programas de governo autorizado naquele dispositivo.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento do Plano Plurianual e todos os seus anexos em forma de arquivos magéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	3736	36637
BANCO ITAU S.A.	3736	5081-0
BANCO ITAU S.A.	3736	03.665-2
BANCO ITAU S.A.	3736	03.773-4
BANCO ITAU S.A.	3736	05.048-9
BANCO ITAU S.A.	3736	05.105-7
BANCO ITAU S.A.	3736	05.144-6
BANCO ITAU S.A.	3736	05.152-9
BANCO ITAU S.A.	3736	05.172-7
BANCO ITAU S.A.	3736	05.173-5
BANCO ITAU S.A.	3736	05.184-2
BANCO ITAU S.A.	3736	05.205-5
BANCO ITAU S.A.	3736	05.235-2
BANCO ITAU S.A.	3736	05.242-8
BANCO ITAU S.A.	3736	05.243-6
BANCO ITAU S.A.	3736	05.245-1
BANCO ITAU S.A.	3736	05.247-7
BANCO ITAU S.A.	3736	05.248-5
BANCO ITAU S.A.	3736	05.267-5
BANCO ITAU S.A.	3736	05.268-3
BANCO ITAU S.A.	3736	05.269-1
BANCO ITAU S.A.	3736	05.296-4
BANCO ITAU S.A.	3736	05.356-6
BANCO ITAU S.A.	3736	05.395-4
BANCO ITAU S.A.	3736	05.396-2
BANCO ITAU S.A.	3736	05.397-0
BANCO ITAU S.A.	3736	05.398-8
BANCO ITAU S.A.	3736	05.399-6
BANCO ITAU S.A.	3736	05.547-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO ITAU S.A.	3736	36637
BANCO ITAU S.A.	3736	5081-0
BANCO ITAU S.A.	3736	03.665-2
BANCO ITAU S.A.	3736	03.773-4
BANCO ITAU S.A.	3736	05.048-9
BANCO ITAU S.A.	3736	05.105-7
BANCO ITAU S.A.	3736	05.144-6
BANCO ITAU S.A.	3736	05.152-9
BANCO ITAU S.A.	3736	05.172-7
BANCO ITAU S.A.	3736	05.173-5
BANCO ITAU S.A.	3736	05.184-2
BANCO ITAU S.A.	3736	05.205-5
BANCO ITAU S.A.	3736	05.235-2
BANCO ITAU S.A.	3736	05.242-8
BANCO ITAU S.A.	3736	05.243-6
BANCO ITAU S.A.	3736	05.245-1
BANCO ITAU S.A.	3736	05.247-7
BANCO ITAU S.A.	3736	05.248-5
BANCO ITAU S.A.	3736	05.267-5
BANCO ITAU S.A.	3736	05.268-3
BANCO ITAU S.A.	3736	05.269-1
BANCO ITAU S.A.	3736	05.296-4
BANCO ITAU S.A.	3736	05.356-6
BANCO ITAU S.A.	3736	05.395-4
BANCO ITAU S.A.	3736	05.396-2
BANCO ITAU S.A.	3736	05.397-0
BANCO ITAU S.A.	3736	05.398-8
BANCO ITAU S.A.	3736	05.399-6
BANCO ITAU S.A.	3736	05.547-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO ITAU S.A.	3736	05.562-9
BANCO ITAU S.A.	3736	05.756-7
BANCO ITAU S.A.	3736	05.791-4
BANCO ITAU S.A.	3736	10.952-5
BANCO ITAU S.A.	3736	13.362-4

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	18757-7	77.270,91	74.474,02

Ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os extratos bancários comprovando os saldos contábeis existentes no sistema SIM-AM e informados pela Tesouraria da Entidade. A inexistência de comprovação do saldo bancário implica em descaracterização da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Extrato da conta bancária ou documento do banco comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	Saldo em C/C	Saldo Aplicado
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	11225-9	1.434,79	0,00

Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Não foram apresentados os documentos necessários à comprovação da regularização, no exercício posterior, das conciliações realizadas pela Tesouraria da Entidade, em relação aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária, a exemplo dos cheques a compensar. A inexistência de comprovação destes ajustes impossibilita a validação dos saldos e movimentos bancários, o que resulta em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Extrato da conta bancária contendo a baixa ou regularização; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DOCUMENTO	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	11225-9	Transf.	1.434,79
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	14119-4	154786	146,90
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	14119-4	Resgate	26.810,78
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	15301	Transferencia	26.090,01
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	15301	Transferencia	26.216,78
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	15301	Transferencia	8,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	15301	Deposito	233.530,22
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	15301	Resgate	8.686,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	18093-9	Transferencia	492.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	18093-9	Transferencia	22.060,83
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	18093-9	Acerto	469.939,17
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	18093-9	Transferencia	492.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	18571-X	Transferencia	61.373,35
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	18571-X	Transferencia	326,46
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	18575-2	Transferencia	29.291,16
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	101168	TRANSF.	2.319,52
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	101168	Transf	233.530,22
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	11053	Transferencia	268.028,94
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	116882	Transferencia	8.476,33
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	116882	Transferencia	16.952,66
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	11827	2187	38,22
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	11827	Transferencia	667.526,23
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	11827	Transferencia	30.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	119164	Transferencia	19.970,80
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	12600-4	Pasep	70.911,92
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	12600-4	TRANSF.	25.733,82
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	12600-4	TRANSF.	1.327,68
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	128376	Transferencia	22.060,83
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	14278-6	Resgate	261,86
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	143634	Tarifas	165,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	143634	Tarifas	2,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	143634	Tarifas Bancari	40,34
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	143634	Tarifas Bancari	157,28
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	143634	Tarifas Bancari	45,39
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	143634	140759	310,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	17.908-6	Transferencia	180,36
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	18750-X	Transferencia	15.195,94
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	18750-X	Resgate	14.798,35
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	18750-X	Resgate	14.798,35
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	18757-7	Transferencia	5.851,71
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	18758-5	Deposito	59,64
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	18758-5	Deposito	59,81
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	18758-5	Transferencia	61.526,71
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	19900-1	Tarifas	165,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	19900-1	Tarifas	2.796,89
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	580414	Transferencia	200.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	66176	Transferencia	38,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	Transferencia	61.526,71
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	9578	310,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	9599	20,68
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	9898	310,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	9959	310,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	6311	180,00
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	7996	45,30
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	8525	165,44
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	Transferencia	18.173,53
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	Transferencia	1.327,68
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	Transferencia	326,46
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	70491	Resgate	85.173,56
BANCO DO BRASIL S.A.	21989	8364	RESGATE	26.664,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO DO BRASIL S.A.	21989-9	157368-0	850168	4.098,29
BANCO DO BRASIL S.A.	21989-9	157368-0	Saldo	446,36
BANCO DO BRASIL S.A.	21989-9	157368-0	Transf	213,84
BANCO DO BRASIL S.A.	21989-9	157368-0	Transf	232,52
BANCO DO BRASIL S.A.	21989-9	157368-0	Resgate	4.544,65
BANCO DO BRASIL S.A.	21989-9	157368-0	Saldo	4.957,69
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	150	Transferencia	36.690,51
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	70	Dep. Judicial	6.824,40
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	45.243,53
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	377,76
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	261,86
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	61.373,35
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	19.970,80
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	0,33
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	26.090,01
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	176.545,11
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	733,99
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	29.291,16
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	180,36
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	30.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	8,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	200.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	268.028,94
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	930,79
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	8.476,33
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	15.195,94
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	1.305,76
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	16.952,66
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Transferencia	855.066,49
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	746	Resgate	241.643,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



FEDERAL				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	392	092-4	Tarifa	28,50
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	392	88-6	Transferencia	366,83
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	392	89-4	Transferencia	930,79
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	392	90-8	Transferencia	176.545,11
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	392	90-8	Transferencia	18.173,53
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	392	90-8	Transferencia	930,79
BANCO ITAU S.A.	3736	36637	Transferencia	697.526,23
BANCO ITAU S.A.	3736	36637	Transferencia	667.526,23
BANCO ITAU S.A.	3736	36637	Transferencia	697.526,23

Comentários adicionais da análise técnica:

Muito embora tenham sido encaminhados documentos para comprovar a conciliação, não consta indicado a página correta onde encontram-se registrados; não consta demonstrado o débito e respectivo crédito, mediante extrato do banco ou conta razão, conforme o caso, bem como, verifica-se em alguns casos que consta informado dois créditos para regularizar a pendência de contas diferentes. Exemplo: Conta nº 74-6 da Caixa Econômica Federal e conta nº 58041-4 do Banco do Brasil S/A, a transferência no valor de R\$ 200.000,00 consta com o seguinte histórico nas duas contas "A-Transf. entre contas não efetivadas no banco(entrada).

Cabe ressaltar ainda, que somente algumas transferências puderam ser acatadas, uma vez que a localização da contra partida dos lançamentos é impraticável.

Ausência de encaminhamento do Razão da Conta Contábil com a regularização das conciliações bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os movimentos contábeis contendo a regularização das pendências em conciliação bancária, na forma de Razão Contábil. A inexistência de comprovação destes valores implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Razão das contas contábeis contendo as regularizações das conciliações bancárias; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	12571-7	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	15845-3	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	17855-1	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	17930-2	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	19763-7	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2198-9	58021-x	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	013.1145-7	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	155000-8	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	33-9	0,01
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	647002-7	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	647005-1	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	647007-8	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	647008-6	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	647009-4	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	647019-1	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	647032-9	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	647033-7	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	672001-5	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	672002-3	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0392	88-0	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	03.665-2	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	03.773-4	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.048-9	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.105-7	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.144-6	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.152-9	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.172-7	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.173-5	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.184-2	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.205-5	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.235-2	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.242-8	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.243-6	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.245-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.247-7	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.248-5	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.267-5	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.268-3	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.269-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.296-4	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.356-6	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.395-4	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.396-2	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.397-0	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.398-8	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.399-6	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.547-0	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.562-9	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.756-7	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	05.791-4	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	10.952-5	0,00
BANCO ITAU S.A.	3736	13.362-4	0,00

Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subseqüentes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIVOS	66.340,14
INSS A REPASSAR RETIDO DE TERCEIROS	13.590,33

4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os comprovantes das Entidades Credoras contendo os saldos contábeis da Dívida Fundada existente no sistema SIM-AM. A inexistência de comprovação destes saldos implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema patrimonial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Documento do Órgão Credor comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Nº do Contrato	Descrição da Dívida Fundada	Tipo da Dívida	Saldo da Dívida
s/nº	DIVIDA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	Confissão Prev. Própria	897.275,47
12	PRECATORIOS TRABALHISTAS	Parcelamento Precatórios	1.049.936,39
13	Precatórios Indenizatórios	Parcelamento Precatórios	30.529,70
175/2006	PRECATORIOS - ABRAHAO LINS	Parcelamento Precatórios	152,54
175/2006	PRECATORIOS - LUIZ RISTELLI	Parcelamento Precatórios	35.000,00
5590/98	CONTRATO FDU	Operações de Credito Externas	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ausência de dados de Acompanhamento da Dívida Fundada.

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A verificação os registros do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) evidenciou a inexistência ou incorreção significativa de dados sobre acompanhamento da dívida fundada, em especial sobre as parcelas devidas e pagas durante o exercício, fato esse que impede a verificação do efetivo cumprimento das obrigações da entidade em relação aos assentamentos existentes no Passivo Permanente e respectivos contratos constituintes da dívida.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contendo todas as parcelas da Dívida Fundada vencidas no exercício e a comprovação dos respectivos pagamentos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não consta informação quanto ao pagamento da dívida junto ao Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaíva.

4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério

Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Demonstra-se a seguir que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 3, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 3 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

1- Despesa com Magistério	3.640.806,32
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	144.266,46
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	3.496.539,86
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	923.385,08
6- Aplicação Líquida no Magistério	2.573.154,78
7- Percentual Aplicado sem Abono	47,44
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	2.573.154,78
10- Percentual Aplicado com Abono	47,44

Ausência de dados sobre Valores Devidos e Recolhidos RGPS.

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A verificação os registros do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) evidenciou a inexistência ou incorreção significativa de dados sobre os valores devidos e recolhidos ao Regime Geral de Previdência, fato esse que impede a verificação do efetivo cumprimento das obrigações da entidade em relação à previdência nacional.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contendo todas as parcelas devidas e pagas no exercício, nos mesmos moldes exigidos no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais; b) Comprovação dos respectivos pagamentos; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme consulta aos dados do SIM AM 2009, verifica-se que não foi informado o valor retido e recolhido dos Servidores Regime Geral para os meses de maio, junho, julho e 13º Salário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ausência de dados sobre Valores Devidos e Recolhidos RPPS.

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A verificação os registros do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) evidenciou a inexistência ou incorreção significativa de dados sobre os valores devidos e recolhidos ao Regime Próprio de Previdência, fato esse que impede a verificação do efetivo cumprimento das obrigações da entidade em relação à previdência nacional.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contendo todas as parcelas devidas e pagas no exercício, nos mesmos moldes exigidos no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais; b) Comprovação dos respectivos pagamentos; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme consulta aos dados do SIM AM 2009, verifica-se que não foi informado o valor retido e recolhido dos Inativos - Regime Próprio para os meses de março e abril.

Discrepância na receita do IRRF em relação aos descontos na folha dos servidores municipais.

Lei Complementar nº 101/00, art. 2º, IV e art. 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se que o município contabilizou em sua receita do IRRF, valor superior ao total descontado de seus servidores em folha de pagamento, conforme verificações realizadas a partir da composição anual da folha constante do sistema SIM - Atos de Pessoal. Tal prática implica em demonstração incorreta da receita, com reflexos na apuração da despesa com pessoal. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo pormenorizado dos valores contabilizados mensalmente; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

Descrição	Valores
1. Valor total dos descontos do IRRF consignado na folha de pagamento das Entidades do Poder Executivo, conforme consta do sistema SIM-AP	431.877,33
2. Valor total da receita do IRRF contabilizada nas Entidades do Poder Executivo, nos códigos de receita 1.11.04.31.01.02 / 1.11.04.31.02.02 / 1.11.04.31.03.02	515.364,42
3. Diferença contabilizada a maior na Receita do IRRF	83.487,09

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

7. Quanto ao funcionamento do Conselho, observar o seguinte: (Fonte do critério): Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, V e X. Recomendação: no mínimo 1 reunião ordinária mensal; reuniões trimestrais para apreciação das contas; reuniões quadrienais para apreciação da Conferência e elaboração do Plano de Saúde. Comissões internas: Lei nº 8.080/90, art. 14.

Questão 7.7. A atuação do Conselho NÃO inclui inspeção física e material das mesmas.

]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que: (Fonte do critério): Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, VII. Legislação local.

Questão 8.4. O Presidente do Conselho pertence ao quadro de Entidade Filantrópica.

Questão 8.8. O Presidente do Conselho pertence ao quadro de Entidade Privada do ramo da saúde, não componente ao terceiro setor.

Questão 8.10. O Presidente do Conselho é profissional liberal ou autônomo.

9. Quanto à Base operacional, cabe observar que: (Fonte do critério): Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1.

Questão 9.1. O Conselho NÃO conta com espaço (sala) reservado para a realização de suas atividades.

Questão 9.3. Os recursos materiais destinados ao desempenho das atividades do Conselho NÃO são adequados.

Questão 9.4. A Administração NÃO disponibiliza servidores para apoio no desempenho das atividades do Conselho.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que: (Fonte do critério): Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

Questão 10.2. A Administração NÃO possibilita a freqüente capacitação dos membros do Conselho.

Questão 10.3. O Conselho NÃO participa de exposições e debates de assuntos relacionados à execução orçamentária e financeira do Município.

Questão 10.6. O Conselho NÃO recebe informações sobre as licitações realizadas no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.7. O Conselho NÃO faz o acompanhamento, ainda que por amostragem, dos atos de liquidação das despesas, assim considerado o atestado da entrega de bens, serviços e obras a serem pagas.

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



12. Quanto ao Plano de Saúde de 2006/2009, observar que: (Fonte do critério): Lei nº 8.080/90, arts. 4, 15 e 36, Lei nº 8.142/90, art. 4º, III, Res. 33/92 e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS 3.332 e 3085/06, art. 4º Portaria MS nº 699/06.

Questão 12.1. O Plano Municipal de Saúde 2006/2009 que deu base à Programação Anual de Saúde NÃO contempla o resultado das Conferências de Saúde.

Questão 12.3. O Conselho NÃO tem conhecimento de que o Termo de Compromisso de Gestão pactuado pelo Município resulta do Plano de Saúde incluído no PPA do mesmo período, elaborado e discutido em audiências públicas.

13. Acerca da Programação Anual de Saúde do exercício em relação à LDO, observar que: (Fonte do critério): Constituição Federal, art. 195, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.080/90, art. 36, § 1º Lei nº 8.142/90, art. 4º V; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 13.1. O Conselho constata que NÃO há participação efetiva do órgão da saúde nas audiências de discussão e elaboração da LDO do exercício.

Questão 13.2. O Conselho aponta que NÃO há consistência da Programação Anual da Saúde com a LDO do exercício e revisões exigidas no decorrer da execução.

14. Acerca da Programação Anual de Saúde do exercício em relação à LOA, observar que: (Fonte do critério): Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 14.1. O Conselho atesta que as ações previstas na programação anual NÃO foram devidamente incluídas na Lei Orçamentária do exercício de 2009.

15. Quanto à programação financeira e Metas Físicas, observar que: (Fonte do critério): Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 15.1. Ocorre a execução de despesas fora do Fundo Municipal de Saúde.

17. Quanto às Ferramentas de Verificação, observar que: (Fonte do critério): Lei nº 8.142/90, Res. 33/92; e Res. 333/03. Observação: a permanente atualização é requisito inerente ao exercício do mandato.

Questão 17.1.1. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, do TCE-PR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Questão 17.1.2. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o sistema SIM-AP (Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal, do TCE-PR)

Questão 17.1.3. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o Portal do Controle Social (dados gerenciais e estatísticos - www.tce.pr.gov.br)

Questão 17.1.4. Quanto às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde NÃO tem conhecimento que é aplicado o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) do Ministério da Saúde ("WWW.siops.datasus.gov.br)

4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência de dados de Acompanhamento da Dívida Fundada.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência de dados sobre Valores Devidos e Recolhidos RGPS.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência de dados sobre Valores Devidos e Recolhidos RPPS.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência de encaminhamento do Razão da Conta Contábil com a regularização das conciliações bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Discrepância na receita do IRRF em relação aos descontos na folha dos servidores municipais.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de encaminhamento da Lei Orçamentária do exercício e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de encaminhamento do Plano Plurianual e/ou seus anexos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3.b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas em papel ou eletrônica

Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.

Multa Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III, b

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentário da análise técnica:

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 274673/10 na data de 17/05/2010.

5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 18 de Agosto de 2010

Eliane M. C. Santos
ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS
Analista de Controle
Matricula Nº 511161



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Relatório de Exclusão dos Profissionais do Magistério empenhados no FUNDEB 60%

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

Ano do Exercício: 2009

Nome do Servidor	Cargo	Unidade Escolar	Atividade	Remuneração
ANA HELENA DE MATOS	PROFESSOR-CLASSE A	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	19726,91
ARIADNE VIEIRA	PROFESSOR-CLASSE B	D.E.R. - ESPORTES E RECREAÇÃO	Docência	19930,33
DULCINEIA CARNEIRO COLLETE ROCHA LEITE	PROFESSOR-CLASSE A	D.E. - EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO	Docência	21443,07
EDIMARA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR-CLASSE B	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	28510,60
ELIO DE LIMA BARRETO	PROFESSOR-CLASSE A	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	12661,11
ENI APARECIDA DE MOURA JORGE	PROFESSOR-CLASSE B	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	17852,48
EUNICE SCHIMANSKI PIRES	PROFESSOR-CLASSE C	D.E. - EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO	Docência	30798,23
EUZA MARIA NUNES BORBA	PROFESSOR-CLASSE C	D.E. - ASSESSORIA PEDAGÓGICA	Docência	28364,51
FEMMIGJE WILLEMINA KOOPMAN DE GROOT	FONOACUÍLOGO	D.E. - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Docência	26638,78
FLORINDA MARIA DE JESUS GONCALVES MOTTA	PROFESSOR-CLASSE A	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	12384,73
GILBERTO RODRIGUES	PROFESSOR-CLASSE B	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	15615,22
GLACI FERRAZ	PROFESSOR-CLASSE B	D.E. - EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO	Docência	22469,73
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR-CLASSE A	D.E. - EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO	Docência	23552,94
JADIR DE SOUZA FREITAS	PROFESSOR-CLASSE A	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	12105,92
JAQUELINE ANDRADE LOPES	PROFESSOR-CLASSE C	D.A. - AUXÍLIO DOENÇA	Docência	30846,63
JOAO MARIA DOS SANTOS MIRANDA	PROFESSOR-CLASSE A	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	21394,87
JOSEFINA BENEDITA MOREIRA FERRAZ	PROFESSOR-CLASSE C	D.E. - EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO	Docência	29047,15
KATIA ARAUJO DO PRADO	PROFESSOR-CLASSE C	D.E. - EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO	Docência	27636,58
KATIA CILENE MOREIRA DE CAMPOS	PROFESSOR-CLASSE B	D.A. - AUXÍLIO DOENÇA	Docência	25850,37
LAIR DA GRACA GEFUNE SILVA	PROFESSOR-CLASSE B	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	16514,52
LUIZ CARLOS ERTÉL	PROFESSOR-CLASSE B	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	27072,48
MARCIA KOJO DRESCHER	PROFESSOR-CLASSE C	D.E. - EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO	Docência	28363,03
MARIA ALICE FERREIRA DE BARROS	PROFESSOR-CLASSE B	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	15953,34
MARIA DENAMIR DOS SANTOS	PROFESSOR-CLASSE B	D.A. - AUXÍLIO DOENÇA	Docência	17077,51
Nome do Servidor	Cargo	Unidade Escolar	Atividade	Remuneração
MARIA EUNICE DA SILVA	PROFESSOR-CLASSE C	D.E. - EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO	Docência	24950,08
MARIA LEONIR DE FATIMA RIBEIRO	PROFESSOR-CLASSE A	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	11535,97
MARIA TEREZA MENDES PRESTES	PROFESSOR-CLASSE B	D.E.R. - ESPORTES E RECREAÇÃO	Docência	17674,40
MARLENE ALVES DE MORAES CARNEIRO	PROFESSOR-CLASSE B	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	17438,35
MAURICIO MORAES CAMARGO	PROFESSOR-CLASSE B	D.E.R. - ESPORTES E RECREAÇÃO	Docência	20291,35
ORLANDO BARRETO TEIXEIRA	PROFESSOR-CLASSE B	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	23165,20
OSVALDO ALVES MEDEIROS	PROFESSOR-CLASSE C	D.A. - I.P.A.S.P.M.J.	Docência	36163,72
PERCIMARIS VITORINO	PROFESSOR-CLASSE C	D.C.P. - CAPACITAÇÃO E EMPREGO	Docência	30656,27
ROSANE APARECIDA CERCONDE DOS SANTOS	PROFESSOR-CLASSE C	D.A. - AUXÍLIO DOENÇA	Docência	13875,94
ROSANE SCATOLIN MACHADO	PROFESSOR-CLASSE A	D.E. - EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO	Docência	19258,47
ROSEMERI PICHEPIURA MIRANDA	PROFESSOR-CLASSE B	D.E.R. - ESPORTES E RECREAÇÃO	Docência	19740,31
SELMA STYCHNICKI	PROFESSOR-CLASSE C	D.E. - EDUCAÇÃO - ADMINISTRATIVO	Docência	30528,81
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR-CLASSE B	D.A. - AUXÍLIO DOENÇA	Docência	23352,45
SIRLEI DE OLIVEIRA ZESEZYCKI	PROFESSOR-CLASSE B	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	12125,21
TANIA GEMA MARODIN ASSIS	PROFESSOR-CLASSE C	D.C.P. - CAPACITAÇÃO E EMPREGO	Docência	21431,58
TELVA MARTINS RAIMUNDO	PROFESSOR-CLASSE A	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	11190,48
VERA DA FONSECA FARIA	PROFESSOR-CLASSE B	FUNDEF - ESCOLAS RURAIS	Docência	14903,77
YVETTE BORROZZINO SOARES	PROFESSOR-CLASSE B	D.A. - AUXÍLIO DOENÇA	Docência	13745,46
ZULMEIA PIVOVAR FELICIO	PROFESSOR-CLASSE C	D.E. - ASSESSORIA PEDAGÓGICA	Docência	29345,90
			SOMA	923385,03